

Hei



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 1.540/95

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº 013/95 - ESTIPULA PENALIDADE POR
POR ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE SERVIDORES.

Requerente Autor: VEREADOR VALTER ROCHA LOUREIRO E OUTROS.

Data: 12.09.95

Movimento: _____



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 013/95

ESTIPULA PENALIDADE POR ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . O pagamento dos salários dos servidores municipais de Aracruz-ES deverá ser efetuado até o último dia do mês de trabalho, corrigindo-se os seus valores, se tal prazo ultrapassar o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

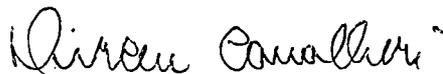
Art. 2º . Além da correção de que trata o artigo anterior, fica estipulada uma multa de 10 (DEZ POR CENTO) sobre o vencimento do servidor, em seu benefício, mais uma multa diária de 1% (UM POR CENTO) ao dia, para o caso de ultrapassar o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

Art. 3º . A multa de que trata o artigo anterior deverá ser incluída na folha de pagamento, em favor do servidor, no mês seguinte ao fato gerador.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz-ES, 12 de setembro de 1995.


VALTER ROCHA LOUREIRO
Vereador













Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Senhores Vereadores:

O artigo 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, estabelece que “ são direitos dos servidores públicos municipais, além de outros estabelecidos em lei específica: o recebimento de vencimentos até o último dia útil do mês de trabalho, corrigindo-se os seus valores, na forma da lei, se tal prazo ultrapassar o quinto dia do mês subsequente ao vencido”.

Acreditando no imperativo do mencionado artigo, os servidores assumem compromissos, até junto a bancos, emitindo cheques pré-datados ou no comércio em geral, com vencimentos de suas prestações.

Sabe-se perfeitamente que tanto os bancos como o comércio exigem o pagamento de juros, aplicando o corrente no mercado de capitais, em prejuízo dos salários, caso não recebam em dia seus vencimentos.

É comum os organismos públicos exigirem multas e correção sobre atrasos, criando, para tanto, leis que amparem tais cobranças, mas, quando atrasam seus compromissos, “fica por isso mesmo”, porque não há forma de obrigá-los ao cumprimento de compromissos, sem sanções a serem impostas.

Assim, visando unicamente proteger os salários dos servidores, tenho a subida honra de submeter o presente projeto de Lei à apreciação desta Casa, esperando obter a sua aprovação, que tenho certeza, é uma aspiração de todos os servidores, e esperam seu apoio.

Á primeira vista, poder-se-ia acreditar ser o presente projeto inconstitucional, por gerar despesas para o município, mas, tal não ocorre, porque a própria Lei Orgânica que o estabeleceu, estamos somente regulamentado e estabelecendo a forma de correção, com aplicação da multa. Por outro lado, se a Administração cumprir seu compromisso, pagando em dia os servidores, nenhuma despesa será gerado.

Portanto, afirmam os firmatários que nenhuma despesa está sendo criada para os cofres públicos, mas, somente uma penalidade já estabelecida em Lei, que assegure aos servidores a integridade de seus salários.

Saudações

Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5
Peci

PROCESSO Nº 1.540/95

Ao Exmº Sr. Presidente

Após registrar e autuar o processo, encaminho a V.Exª, para outras orivudências.

Em: 12.09.95

DILEIA PEDRINI

CH Departamento Administrativo

DESPACHO

Ao Departamento Legislativo para inclusão na pauta da próxima sessão.

Em:

ZEZINHO ATÍLIO SCOPEL

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz-ES, 12 de setembro de 1995.

OF. Nº 201/95
G. do Presidente

SENHOR SUPERINTENDENTE:

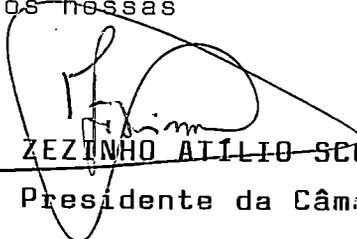
Atendendo solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, vimos solicitar desse órgão um parecer quanto a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 013/95, apresentado à esta Casa de Leis, por seis vereadores.

Em decorrência da recessão econômica por que passa o país, o município de Aracruz enfrenta alguns problemas financeiros o que acarretou o atraso do pagamento do funcionalismo público que no mês de julho foi efetuado em 10.08.95 e do mês de agosto será efetuado a partir do dia 14.09.95 e por este atraso alguns vereadores resolveram apresentar o projeto de lei em anexo, segundo eles visando resguardar os interesses dos servidores.

De posse da proposição a comissão necessitando de subsídios para concluir a análise, solicitamos o apoio desse órgão em nos fornecer orientação.

Na oportunidade, apresentamos nossas

CORDIAIS SAUDAÇÕES


ZEZINHO ATÍLIO SCOPEL
Presidente da Câmara

Ilmº. Sr.

CARLOS ALBERTO D'OLIVEIRA

DD. Superintendente Geral do IBAM

Rio de Janeiro - RJ

Avenida Venâncio Flores, nº 1166 - Centro - Aracruz - ES - Fone: 256-1491



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz-Es, 12 de setembro de 1995.

OF. Nº 202/95

G. do Presidente

SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE:

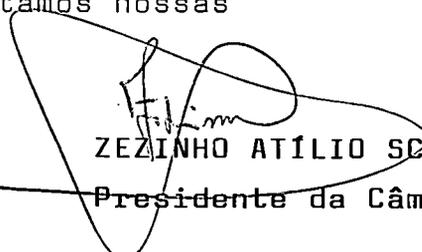
Atendendo solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, vimos solicitar desse órgão um parecer quanto a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 013/95, apresentado a esta Casa de Leis, por seis vereadores.

Em decorrência da recessão econômica por que passa o país, o município de Aracruz enfrenta alguns problemas financeiros, o que acarretou o atraso no pagamento do funcionalismo público que no mês de agosto foi efetuado em 10.08.95 e do mês de agosto será efetuado a partir de 14.09.95 e, por estes atrasos alguns vereadores resolveram apresentar o projeto de lei em anexo, segundo eles visando resguardar os interesses dos servidores.

De posse da proposição, a comissão necessitando de subsídios para concluir a análise, solicitamos o apoio desse órgão em nos fornecer orientação.

Na oportunidade, apresentamos nossas

CORDIAIS SAUDAÇÕES


ZEZINHO ATÍLIO SCOPEL
Presidente da Câmara

Ilma. Srª.

MARIA JOSÉ VELOZZO LUCAS

**DD. Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Vitória - ES**



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

Deferiu o pedido
em: 09.10.95
F. Lima

VALTER ROCHA LOUREIRO, abaixo assinado, vereador em pleno exercício de seu mandato, vem pelo presente muito respeitosamente, requerer a V. Ex^ª., na qualidade de autor, o arquivamento do Projeto de Lei nº 013/95.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

Aracruz-ES, 09 de outubro de 1995.

Valter Rocha Loureiro
VALTER ROCHA LOUREIRO
Vereador